



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a desafetação e a alteração de uso da área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso institucional para a categoria de bens de uso dominial o imóvel denominado APM D-02, situado na Rua 15, do Loteamento Taquaralto 1ª etapa, folha 01, com área de 592,64 m², Matrícula 109.157 do Livro 02 do Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-TO, alterado o uso e ocupação do solo, passando do uso de equipamento comunitário para uso residencial.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do imóvel supramencionado de APM D-02 (Área Institucional), para Lote 09, Rua 15 a ser incorporado à Quadra 46-A do Loteamento Taquaralto 1ª etapa, folha 01.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas